

# **MANUAL DE ESTÁGIO FARMÁCIA**

**2020  
(matriz 2017)**

## ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

O estágio é um componente do projeto pedagógico do Curso de Farmácia do Instituto Pernambucano de Ensino Superior - IPESU, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica, constituindo-se em instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

O Estágio obrigatório em Farmácia está subordinado ao Instituto de Ciências da Saúde, é regido pelo Regulamento Geral de Estágio Supervisionado do IPESU e por este regulamento, em cumprimento à Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como todas as atualizações futuras que regem a realização de estágios não obrigatórios.

Ao Estágio Curricular Obrigatório são atribuídos no mínimo 20% da carga horária total do curso, o que atende à Resolução específica da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES nº2, de 19 de fevereiro de 2002).

O estágio curricular é uma **DISCIPLINA OBRIGATÓRIA** do curso de Farmácia, uma vez que compõe a grade curricular aprovada pelo MEC. As normas e diretrizes dessa disciplina são de responsabilidade da Comissão de Estágio e do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Farmácia, constituída de professores designados pelo Coordenador do Curso de Farmácia.

O estudante com disciplina(s) reprovada(s) não está habilitado para cursar o Estágio. A matrícula na disciplina Estágio, para estudantes em regime de progressão tutelada, ficará condicionada ao plano de estudo conforme o Regimento da Faculdade.

### **A Comissão de Estágio tem como responsabilidades:**

- Elaborar diretrizes/normas segundo legislação vigente, seguindo orientações do MEC e do Conselho Federal de Farmácia (CFF);
- Orientar e esclarecer os acadêmicos nas suas dúvidas e elaboração de relatórios;
- Analisar e emitir parecer acerca das atividades profissionais contidas no plano de Estágio, podendo reprová-las ou sugerir modificações;
- Analisar e emitir parecer sobre a carga horária e dinâmica das atividades, obedecendo à legislação vigente.
- Analisar os relatórios e documentações solicitadas, podendo reprová-los e solicitar modificações ou correções.

### **O acadêmico, por sua vez, deverá:**

- Seguir as normas estabelecidas pela Comissão de Estágio.
- Não estar em dependência de qualquer disciplina do curso, ou seja, somente após cumprir todas as disciplinas em dependência poderá iniciar o estágio.

- Realizar as atividades definidas pela Comissão de Estágio, de acordo com a matriz curricular e semestre.
- Estagiar somente dentro do período letivo.
- Solicitar APROVAÇÃO para realização das atividades vinculadas à Disciplina ANTES de iniciá-las.
- Entregar ao final de cada mês a **FICHA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E REGISTRO DE ESTÁGIO** assinada pelo farmacêutico ou responsável técnico com firma reconhecida.
- Elaborar relatórios de atividades seguindo normas da Comissão de Estágio.
- Entregar relatórios nos modelos e prazos estabelecidos pela Comissão de Estágio.

As atividades a serem cumpridas pelos discentes são divididas em 4 (quatro) módulos (podendo cumprir os 4 módulos em qualquer área da assistência farmacêutica):

Módulos	Local de Estágio	Carga Horária	Cumprimento
Estágio I	Dispensação Drogeria Dispensação Farmácia Comunitária Dispensação Homeopática Dispensação Hospitalar Dispensação magistral	240h	<b>Obrigatório</b>
Estágio II	Atenção Farmacêutica drogeria Atenção Farmacêutica Farmácia Comunitária Atenção Farmacêutica Homeopática Atenção Farmacêutica Hospitalar Atenção Farmacêutica magistral	240h	<b>Obrigatório</b>
Estágio III	Farmácia de Manipulação Indústria de Alimentos Indústria Farmacêutica Laboratório de Análises Clínicas ou Toxicológicas. Manipulação alopática Manipulação Cosmético Manipulação Homeopática	240h	<b>Obrigatório</b> (O aluno pode escolher uma área de estágio para cumprir esta etapa)
Estágio IV	Atenção Farmacêutica drogeria Atenção Farmacêutica Farmácia Comunitária Atenção Farmacêutica Homeopática Atenção Farmacêutica Hospitalar Atenção Farmacêutica magistral Farmácia Hospitalar Dispensação Drogeria Dispensação Farmácia Comunitária	240	<b>Obrigatório</b> (O aluno pode escolher uma área de estágio para cumprir esta etapa)

	Dispensação Homeopática Dispensação Hospitalar Dispensação magistral Farmácia de Manipulação Indústria de Alimentos Indústria Farmacêutica Laboratório de Análises Clínicas ou Toxicológicas. Manipulação alopática Manipulação Cosmético Manipulação Homeopática		
Total do estágio obrigatório		960h	

**ESTÁGIO I e II** :a atividade de estágio é exigida para os ingressantes de todos os anos, com carga horária de 480 horas, a serem cumpridas no 7º semestre correspondente ao ano de ingresso, sob a responsabilidade da Comissão de Estágio. Para iniciar o estágio, o aluno deverá entrar em contato com a coordenação do curso, preencher os documentos e seguir as orientações com relação ao estágio. Após imprimir e assinar, o aluno deverá entregá-los à coordenação do Curso. **A simples entrega da documentação, não implica em seu deferimento. Somente após a assinatura o aluno poderá iniciar o estágio.**

**ESTÁGIO III e IV** a atividade de estágio é exigida para os ingressantes de todos os anos, com carga horária de 480 horas, a serem cumpridas no 8º semestre correspondente ao ano de ingresso, sob a responsabilidade da Comissão de Estágio. Para iniciar o estágio, o aluno deverá entrar em contato com a coordenação do curso, preencher os documentos e seguir as orientações com relação ao estágio. Após imprimir e assinar, o aluno deverá entregá-los à coordenação do Curso. **A simples entrega da documentação, não implica em seu deferimento. Somente após a assinatura o aluno poderá iniciar o estágio.**

A habilitação em homeopatia é uma condição obrigatória para que o profissional farmacêutico atue como responsável técnico ou farmacêutico substituto em indústrias homeopáticas ou farmácias homeopáticas, quando não possuir o título de especialista em homeopatia. Assim, o egresso pode apresentar ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) o termo de compromisso de estágio (que tenha sido assinado entre a empresa concedente, o (a) discente e a IES) e a declaração assinada pelo (a) supervisor (a) de estágio e pelo (a) coordenador (a) do curso,

confirmando que efetivamente, o estagiário cumpriu com o que estava compromissado no termo.

**Lembre-se:** uma via da declaração fica de posse do aluno (a) para entregar no CRF de sua jurisdição. Outra via ficará com você, que apresentará no CRF. O (a) farmacêutico (a) poderá obter o registro de habilitação em homeopatia, mediante a análise e deferimento da solicitação, pelo CRF de seu estado. A carga horária mínima que deve ser cumprida em homeopatia é de **120 horas** e a declaração deve constar atividades que caracterizem a atividade específica de estágio em homeopatia.

## **RELATÓRIOS DE ESTÁGIO**

Para a entrega e aprovação de relatórios de estágios finais de Dispensação, Atenção Farmacêutica de Especialidade e Complementar, a Comissão de Estágio seguirá a seguinte dinâmica:

- Mensalmente o aluno deverá entregar FICHA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E REGISTRO DE ESTÁGIO, devidamente assinados pelo responsável do estágio, com o número de inscrição no Conselho Regional correspondente e com firma reconhecida.
- A comissão de estágio, a qualquer momento da vigência do contrato, poderá entrar em contato com a empresa cedente para verificação da veracidade do contrato e da frequência do aluno no local de estágio.
- Se o aluno não estiver presente em três momentos distintos na empresa no horário no qual realiza o estágio, ele será convocado pela comissão de estágio para prestar esclarecimento e justificativa; caso a comissão decida não aceitar a justificativa, o contrato será cancelado automaticamente, e o aluno deverá reiniciar o estágio.
- As declarações finais deverão ser entregues ao professor responsável de estágio no final do curso;
- O modelo para elaboração das declarações deverá ser o estabelecido pela comissão de estágio;
- As declarações deverão ser em papel timbrado e com carimbo contendo CNPJ da empresa cedente, devidamente assinados pelo responsável do estágio, com o número de inscrição no Conselho Regional correspondente e com firma reconhecida.

- **O aluno poderá realizar uma avaliação ao final de cada módulo realizado de estágio.**

## ANEXOS

### ATIVIDADES APROVADAS PARA ESTÁGIO CURRICULAR:

Acompanhamento no processo de produção dos medicamentos
Acompanhar a análise através de ensaios químicos a qualidade de matéria-prima
Acompanhar a análise de dados cirúrgicos
Acompanhar a análise de diagnósticos clínicos
Acompanhar a análise de resultados dos exames
Acompanhar a aplicação técnicas para diagnostico de gestação
Acompanhar a elaboração de protocolos de validação
Acompanhar a inclusão de pacientes no estudo clínico
Acompanhar a interpretação dos resultados obtidos nas análises
Acompanhar a liberação de hemocomponentes a pacientes
Acompanhar a monitoria de pesquisa clínica
Acompanhar análises físico-químicas
Acompanhar as especificações de embalagens, normas e procedimento da companhia e do departamento
Acompanhar diariamente as análises
Acompanhar diariamente as análises cosméticas e afins
Acompanhar diariamente as análises das reações
Acompanhar o exame da presença de microorganismos
Acompanhar o exame de lâminas de citologia
Acompanhar o processo de produção dos medicamentos
Acompanhar os efeitos adversos de produtos
Acompanhar os pacientes para a realização do exame
Acompanhar procedimentos laboratoriais
Acompanhar projetos químicos e produtos
Analisar amostras de substâncias químicas
Analisar amostras dos produtos
Analisar as especificações de embalagens, normas e procedimentos
Analisar efluentes industriais
Analisar matérias-primas em desenvolvimento
Analisar no microscópio a dosagem das substâncias
Analisar os aspectos físico-químicos do produto acabado
Analisar teor de matérias-primas
Analisar uniformidades e pureza de produtos acabados
Aplicar análise química em medicamento
Aplicar fragrâncias, extratos e corantes em base cosmética, household, sabões e sabonetes
Aplicar processos analíticos diversos
Auxiliar a realização de testes de doses unitárias
Auxiliar na administração de serviços de estética

Auxiliar na análise
Auxiliar na análise da dosagem de vitamina e ferro em produtos acabados
Auxiliar na análise da qualidade dos produtos alimentícios de origem animal
Auxiliar na análise de amostras dos produtos
Auxiliar na análise de material biológico através de técnicas de Imunoensaio
Auxiliar na análise de teor de matérias-primas
Auxiliar na coleta de materiais para exames de patologia clínica
Auxiliar na conferência de receitas dos medicamentos
Auxiliar na determinação de pH, densidade e viscosidade.
Auxiliar na determinação de umidade e friabilidade
Auxiliar na dispensação de medicamentos
Auxiliar na garantia de normas, metas, índices e padrões de qualidade.
Auxiliar na hematologia, bioquímica, parasitologia, microbiologia, citologia e histopatologia
Auxiliar na manipulação de fórmulas ou essências
Auxiliar na manipulação de fórmulas para o desenvolvimento de cremes de acordo com o tipo de pele
Auxiliar na medição de pH, densidades e viscosidades
Auxiliar na realização de exames de citometria de fluxo
Auxiliar na realização de imunoensaios
Auxiliar na verificação de umidades e friabilidade
Auxiliar nas análises laboratoriais
Auxiliar no desenvolvimento de produtos na área de cosméticos
Auxiliar no desenvolvimento de projetos referente a validação de produtos
Auxiliar no estudo e na elaboração de novas fórmulas
Auxiliar no exame de embalagens de produtos manipulados
Avaliar concentração permitida aos sais
Avaliar o processo de controle de qualidade
Calcular custo da tabela Brasindice e AMB, comparando custo de medicamentos dos hospitais e clínicas
Calcular peso de pó para cápsulas de medicamentos
Colaborar na determinação de umidade e friabilidade
Comparar valores de medicamentos cobrados pelos hospitais e clínicas
Conferir receitas dos medicamentos sujeitos a controle especial, com supervisão da farmacêutica responsável
Consultar literatura referente a microbiologia
Consultar livros para estudo de diversas patologias (causas e efeitos)
Consultar manuais técnicos
Controlar e receber materiais (aos centros) de pesquisa clínica
Criar um catálogo eletrônico com referência sobre a matéria-prima
Desenvolver manuais que contenham instruções para o processamento dos produtos
Determinar umidades e friabilidade de produtos e matérias-primas



Elaborar documentação da qualidade
Elaborar documentos para utilidade informativa para setores técnicos e não técnicos
Elaborar protocolos de validação
Elaborar relatórios de clientes e produtos
Estabelecer contato com fornecedores de amostras de medicamentos e afins
Estabelecer controle de comprimidos
Examinar embalagens de medicamentos
Examinar embalagens de produtos manipulados
Fazer a emissão e controle dos documentos de validação
Fazer a medição de PH, densidades e viscosidades
Fazer acompanhamento no processo de produção dos medicamentos
Fazer análise microbiológica de produtos farmacêuticos, alimentícios e cosméticos
Fazer consultas químicas no laboratório
Fazer o acompanhamento de pacientes nos tratamentos faciais
Fazer o acompanhamento em pesquisas de produtos minerais coletado em aves
Fazer o controle de qualidade da produção
Fazer relatórios gerenciais
Fazer revisão de manuais dos produtos estabelecidos
Fazer vistas nos setores dos laboratórios
Identificar volumes médios de injetáveis e líquidos
Implementar procedimentos de processos e padrões operacionais
Informar e orientar clientes sobre a composição de medicamentos, cosméticos e afins
Interpretar textos e bulas sobre medicamentos
Manipular equipamentos como: pHmetro, balança semi-analítica, viscosímetro brookfield, centrífuga, etc.
Manipular diferentes formas farmacêuticas
Manipular fórmulas oficiais
Manipular soluções
Monitorar pesquisa clínica
Orientar funcionários sobre limpeza e higiene.
Pesquisar dados sobre medicamentos em livros técnicos
Pesquisar fórmulas farmacêuticas para loções ou shampoos
Preparar amostras (para análise), soluções ou reagentes.
Preparar documentação para realizar Pesquisa clínica e enviar para Vigilância Sanitária
Preparar documentação técnica para fins de registro no Ministério da Saúde e/ou órgãos competentes
Preparar e montar kits cirúrgicos
Preparar e montar kits de medicamentos para pacientes internos
Preparar experiências com novos produtos industrializados
Preparar materiais para esterilização
Preparar material de treinamento referente a medicamentos

Preparar reagentes para análise
Preparar soluções farmacêuticas
Preparar soluções para análises
Preparar soluções para serem utilizadas em análise
Produzir medicamentos dermatológicos e fórmulas magistrais
Realizar cálculos estatísticos
Receber e controlar o envio de materiais (aos centros) de pesquisa clinica
Registrar amostras para análise
Registrar manipulação das prescrições de nutrição parental
Registrar ou controlar receituários
Relacionar problemas encontrados nos produtos farmacêuticos
Relatar problemas encontrados nos produtos farmacêuticos
Relatar problemas encontrados nos produtos farmacêuticos
Reunir dados para avaliação da unidade da garantia de qualidade
Selecionar materiais de laboratório
Selecionar matérias-primas para análise
Selecionar matérias-primas para análise de produtos farmacêuticos e afins



## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Deverá ser impresso em papel timbrado da Empresa e vir acompanhado de assinatura e carimbo do supervisor e a assinatura com reconhecimento de firma em cartório.

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, **NOME DO ACADÊMICO, RA XXX**, aluno(a) do Curso de Farmácia do Instituto Pernambucano de Ensino Superior - IPESU foi estagiário da **NOME DA EMPRESA CONCEDENTE**, no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ . Durante o estágio, com carga horária total de \_\_\_\_\_ horas, foram realizadas atividades de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura / carimbo do Responsável

Empresa Cedente

CARIMBO DO CNPJ





**Presidência da República -Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da

parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:



- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

#### CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

#### CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;



VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

#### CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

#### CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;



III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428. ....

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“[Art. 82.](#) Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as [Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977](#), e [8.859, de 23 de março de 1994](#), o [parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e o [art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001](#).

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Fernando Haddad*

*André Peixoto Figueiredo Lima*